



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.527/2010

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 34 DA LEI 415 DE 22 DE NOVEMBRO DE
1.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

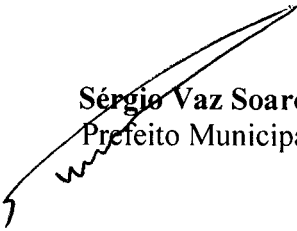
A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34 da Lei 415, de 22 de novembro de 1.991, fica acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Nos casos de pavimentação e recapeamento asfáltico de vias de circulação já existentes, derivadas ou não de loteamentos aprovados e executados sem a observância ao padrão de urbanização indicado neste artigo e incisos respectivos, na Sede do Município ou nos Núcleos urbanos e Povoados, o Município deverá proceder também e de forma simultânea à colocação de meio-fio e sarjeta, a fim de se evitar a sua deterioração precoce.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 20 de outubro de 2010.


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal